

Código do Aviso:27/FSI/II/2025

Natureza do Aviso: Convite

Data da publicação:30-04-2025

Data de encerramento:16-06-2025

Fundo: Fundo para a Segurança Interna

Objetivo específico 1: Intercâmbio de Informações

Dotação disponível: 375.000,00 €

Portaria: n.º 386/2023, de 20 de novembro

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

1. Âmbito

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro de 2023, no âmbito do OE1 - Intercâmbio de Informações, do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação comunitária e nacional aplicável e nos respetivos documentos programáticos aprovados que se encontram disponíveis para consulta no Portal da SGMJ, através do seguinte endereço <https://sgmj.justica.gov.pt>, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027.

2. Prazo para a apresentação de candidatura

O prazo para a apresentação de candidatura a que respeita o presente Aviso, inicia-se no dia da sua publicação 30/04/2025 e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 16/06/2025, quarenta e sete (47) dias corridos.

A data e a hora de entrada da candidatura a que respeita o presente Convite, são as do registo que comprova a submissão da candidatura na plataforma eletrónica do Sistema de Informação e Gestão de Fundos Comunitários 2021-2027 (SIGFC 21-27).

3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada através da plataforma SIGFC 21-27, em <https://sigfc2127.sg.mai.pt>.

Antecedendo a apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Convite e no Sistema de Gestão e Controlo do Quadro Financeiro 2021-2027 (QFP 21-27), igualmente disponível no Portal da SGMJ, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027.

Para o efeito, deve ser tido em atenção o preenchimento dos indicadores afetos ao presente convite, identificados no Anexo I e constantes no separador da candidatura em SIGFC 21-27.

Após a submissão da candidatura, será enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo SIGFC 21-27, bem como o respetivo Termo de Responsabilidade, devendo este ser devidamente preenchido pela entidade candidata ao financiamento e assinado por quem tenha competência para a prática do ato e remetido posteriormente ao Organismo Intermédio (SGMJ), no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da submissão da candidatura.

Qualquer pedido de informação deve ser dirigido à Secretaria Geral da Justiça, enquanto Organismo Intermédio, através de correio eletrónico: correio@sg.mj.pt, ou através de contacto telefónico: 21 322 23 00.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

A dotação de Fundo a afetar ao presente Convite é de 375.000,00 € (Trezentos e setenta e cinco mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura a apoiar, definida no presente Convite, é de 75% do investimento total elegível da operação aprovada.

5. Duração da candidatura

A operação aprovada, no âmbito do presente Convite, não pode ter um prazo de execução superior a setenta e dois (72) meses.

6. Objetivos e dimensões de execução

O Fundo de Segurança Interna (FSI) tem como objetivo estratégico contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, apoiado nos objetivos específicos definidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1149, de 7 julho.

Deste modo, a candidatura a financiar deve assegurar o cumprimento dos objetivos do Fundo e, nomeadamente, do constante no Objetivo Específico 1 - Intercâmbio de Informações, do Programa Nacional FSI (PNFSI), para o período 2021/2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022) 9364, de 9 de dezembro.

No âmbito do presente Aviso/Convite a candidatura a apresentar insere-se nas seguintes dimensões:

Medida de execução: Alínea d)., do n.º 1, do Anexo II, do Reg. (UE) 2021/1149, de 07/07;

Ação - Dimensão execução: N.º 1, do art.º 12.º, do Reg. (UE) 2021/1149, de 07/07,

devendo promover o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, nacionais, europeias, organismos da União e autoridades internacionais.

7. Ações elegíveis

A candidatura a apresentar ao presente Convite deve enquadrar-se nas tipologias de ação previstas no OE1 do Programa Nacional FSI, relacionadas com o desenvolvimento de bases de dados de suporte à investigação criminal, nomeadamente, a criação de uma base de dados nacional de solos para comparação de amostra, tendo em vista a conservação e o intercâmbio de informação essencial para uma resposta cabal e robusta no combate à criminalidade, designadamente, a criminalidade transnacional grave organizada.

8. Tipo de entidade beneficiária

O presente Aviso tem natureza de Convite, destinando-se exclusivamente a uma entidade a qual, por inerência das suas competências, é a única que pode executar a operação em causa, pelo que, para os efeitos previstos no presente Aviso, pode candidatar-se ao apoio a Polícia Judiciária.

A entidade convidada enquadra-se no artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

9. Condições gerais de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só serão analisadas candidaturas de entidades que, cumulativamente:

- 9.1. Possuam a sua situação fiscal e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, respetivamente;
- 9.2. Não possuam quaisquer dívidas ao Fundo FSI;
- 9.3. Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b). e i). do artigo 35.º da citada Portaria;
- 9.4. Demonstrem capacidade de financiamento da operação apresentando, para o efeito, o número de compromisso;
- 9.5. Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores, quando aplicável;
- 9.6. Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- 9.7. Possuam ou possam assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- 9.8. Possuam a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional FSI 2014-2020, quando aplicável;
- 9.9. Disponham de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística aplicável;

10. Condições de admissão e aceitação de candidaturas

Constituem requisitos gerais de admissão de candidaturas:

10.1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional FSI;

10.2. O pleno respeito pelos direitos fundamentais e dignidade humana em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;

10.3. A apresentação do projeto técnico de engenharia / arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;

10.4. O cumprimento da legislação comunitária e nacional, em matéria de contratação pública;

10.5. O cumprimento da legislação comunitária e nacional, em matéria de proteção de dados pessoais;

10.6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários, em matéria de promoção, notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos art.ºs 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho;

10.7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar pelo Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que aplicável;

10.8. A apresentação dos indicadores de realização e de resultado a atingir através da operação.

11. Prazo para a comunicação de admissão e aceitação da candidatura

A decisão da admissão e aceitação da candidatura é comunicada à entidade candidata até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no Ponto 2 do presente Aviso.

12. Despesas elegíveis

As operações devem reunir os requisitos gerais de elegibilidade de despesa exigidos no art.º 16.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

Deste modo, consideram-se despesas elegíveis de uma operação, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

12.1. Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, relativa ao Fundo de Segurança Interna;

12.2. As despesas efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário, no âmbito da execução das ações que integram a operação aprovada, comprovadas por documento de despesa válido;

12.3. Cumpram os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo / benefício;

12.4. Despesas que decorram e se enquadrem, também, na legalidade substancial e dos procedimentos de que resultam, designadamente em matéria de contratação pública.

Assim, no âmbito do presente Aviso e das ações definidas no **Ponto 7**, as despesas elegíveis a afetar à operação, são:

- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e/ou soluções tecnológicas;
- Aquisição de equipamentos associados às atividades a desenvolver;
- Capacitação de equipas associadas às soluções, aos sistemas e aos equipamentos a adquirir e/ou implementar.

13. Despesas não elegíveis

No âmbito do QFP 2021-2027:

13.1. Não são elegíveis, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, as seguintes despesas:

- Os juros sobre dívidas;
- A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a 10% do total das despesas elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para 15%;
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), **exceto**:
 - (i). Para as operações cujo custo total seja inferior a 5,0 milhões de euros (incluindo o IVA);
 - (ii). Para as operações cujo custo total seja igual ou superior a 5,0 milhões de euros (incluindo o IVA), quando o IVA não for recuperável ao abrigo da respetiva legislação nacional;

13.2. São ainda não elegíveis, ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1149, de 7 de julho, as despesas associadas às seguintes ações:

- Ações limitadas à manutenção da ordem pública nacional;
- Ações com fins militares e de defesa;
- Ações destinadas à aquisição de equipamentos em que o objetivo principal é o controlo aduaneiro;
- Ações destinadas à aquisição de equipamentos coercivos, nomeadamente, armas, munições, explosivos e bastões antimotins, exceto se forem para fins de formação;
- Recompensa de informadores e dinheiro para engodo, fora do quadro de uma ação operacional EMPACT do ciclo político da UE.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º e n.ºs 1 a 6 do artigo 16.º, da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as despesas efetuadas e decorrentes das ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

O Organismo intermédio, responsável pela análise da candidatura e posterior decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos dos elementos atrás referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após análise técnica e emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do Aviso, até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de agosto de 2025.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados, à entidade candidata, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresenta, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura por parte da entidade candidata, confere-lhe o direito a receber financiamento para a realização da operação no âmbito do Fundo.

18. Obrigações das entidades beneficiárias em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As entidades beneficiárias estão obrigadas a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas específicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Portugal Protege 21/27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo aprovado para a operação.

19. Divulgação dos resultados

Em caso de decisão de aprovação da candidatura, esta será objeto de divulgação pública no Portal da SGMJ, área dos Fundos Europeus, Fundo para a Segurança Interna 2021-2027, contendo a identificação da entidade beneficiária, da operação e o montante de financiamento aprovado.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio de submissão eletrónica, na área existente para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária obrigada a:

21.1. Executar a operação nos termos e condições aprovadas;

21.2. Facultar o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;

21.3. Constituir e manter permanentemente atualizada e disponível na sua Sede, até ao prazo de cinco (5) anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que a Autoridade de Gestão ou o Organismo Intermédio efetua o último pagamento ao beneficiário, pasta técnico-financeira da operação, assim como a completa disponibilidade para facultar cópia dos documentos que a integrem, sempre que solicitados;

21.4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade, em vigor, sobre o cofinanciamento do Fundo na operação, derivadas das normas comunitárias, bem como das normas e orientações técnicas, definidas pela Autoridade de Gestão, em vigor à data da sua aprovação;

21.5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

21.6. Manter a sua situação fiscal e contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida no momento da assinatura da Convenção de Subvenção, bem como ao longo de todo o período de execução da operação, nomeadamente, nas fases de pagamento dos apoios;

21.7. Possuir um sistema de contabilidade organizada, de acordo com as normas nacionais em vigor;

21.8. Assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

21.9. Adotar procedimentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas com os fornecedores e com os prestadores de serviços.

À entidade beneficiária compete, ainda, cumprir com as demais obrigações legais e regulamentares, comunitárias e nacionais.

O incumprimento das suas obrigações e dos prazos fixados nos normativos legais comunitários e nacionais, designadamente, pela prática de atos previstos nas alíneas i). e k). do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, origina a revogação da Decisão de Aprovação da operação.

22. Documentos a anexar à candidatura

Para efeitos de submissão eletrónica, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da entidade;
3. Certidão da situação (não dívida) perante a Autoridade Tributária, ou, declaração de consentimento para a consulta da situação fiscal;
4. Certidão da situação (não dívida) perante a Segurança Social, ou declaração de consentimento para a consulta da situação contributiva;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e justificação das atividades e procedimentos.

23. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas são objeto de uma avaliação de mérito em função dos critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito que se encontram definidos no documento "Metodologia e Critérios de Seleção de Candidaturas", elaborado pela Autoridade de Gestão:

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI.
2. Grau de sustentabilidade.
3. Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas.
4. Grau de maturidade da candidatura.

23.1 Parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar nos critérios de seleção, são os seguintes:

Critério: Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional FSI

Peso: 30%

1.º parâmetro: A candidatura contribui para todos os indicadores associados ao objetivo específico, constantes no Aviso

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: A candidatura contribui para a concretização de 1 dos indicadores associados ao objetivo específico, constantes no Aviso

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: A candidatura não contribui para a concretização de nenhum dos indicadores associados ao objetivo específico, constantes no Aviso

Valoração: 1 - (Reduzido)

Critério: Grau de sustentabilidade

Peso: 25%

1.º parâmetro: Existem condições para a continuidade da operação sem o apoio do Fundo

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: Existem benefícios das ações sustentadas pela operação, para a sua continuidade

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: Não existem garantias de sustentabilidade da operação

Valoração: 1 - (Reduzido)

Critério: Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas

Peso: 25%

1.º parâmetro: A operação, a implementar, complementa uma ação ou outra operação cofinanciada no âmbito do FSI

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: A operação, a implementar, complementa uma ação ou outra operação cofinanciada no âmbito de outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: A operação, a implementar, não complementa outras ações ou outras operações cofinanciadas por quaisquer instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários

Valoração: 1 - (Reduzido)

Critério: Grau de maturidade da candidatura

Peso: 20%

1.º parâmetro: A candidatura encontra-se na fase de execução física e financeira

Valoração: 5 - (Elevado)

2.º parâmetro: A candidatura tem início previsto no prazo de 60 dias corridos da data de encerramento do Aviso

Valoração: 3 - (Médio)

3.º parâmetro: A candidatura tem início previsto após mais de 60 dias corridos sobre o encerramento do Aviso

Valoração: 1 - (Reduzido)

23.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas com base numa escala de avaliação qualitativa, associada a uma graduação numérica 1, 3 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

23.3. Classificação final

O mérito da candidatura é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1, 3, 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 representa uma valoração média e 1 representa uma valoração reduzida.

A classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P1*C1 + P2*C2 + P3*C3 + P4*C4$$

Em que:

Pn = Peso do critério

Cn = Classificação do critério

23.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção / aprovação só são consideradas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

24. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação e regulamentação comunitária e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática.

25. Contactos

Morada: Rua do Ouro, 6

1149-019 Lisboa

Telefone: 21 322 23 00

Correio eletrónico: correio@sg.mj.pt

O Organismo Intermédio

Helena Esteves

30 de abril de 2025

ANEXO I

Indicadores de realização

Código do indicador: O.F.1.3

Designação: Sistemas TIC criados/adaptados/mantidos

Unidade de medida: Número

Descrição: O número de sistemas TIC criados / adaptados / mantidos, com o apoio do Fundo para a Segurança Interna 2021-2027, no âmbito da operação.

Cálculo: Total de sistemas TIC criados / adaptados / mantidos num dado período de tempo.

Código do indicador: O.F.1.4.

Designação: Unidades de equipamentos adquiridas

Unidade de medida: Número

Descrição: O número de unidades de equipamentos adquiridas, com o apoio do Fundo para a Segurança Interna 2021-2027, no âmbito da operação.

Cálculo: Total de unidades de equipamentos adquiridas num dado período.

Indicadores de Resultado

Código do indicador: R.F.1.5.

Designação: Sistemas TIC interoperáveis nos Estados-Membros / com sistemas de informação UE e descentralizados relevantes em termos de segurança / com base de dados internacionais

Unidade de medida: Número

Descrição: Sistemas TIC, abrangidos pelo âmbito de aplicação do Fundo, tornados interoperáveis

Cálculo: O número absoluto de sistemas TIC interoperáveis

ANEXO II

Legislação aplicável

Comunitária

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho (Regulamento das Disposições Comuns);
- Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, que cria o Fundo para a Segurança Interna;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2023, de 25 de maio, que estabelece o Sistema de Gestão e Controlo dos Fundos Europeus QFP 2021-2027, para a área dos assuntos internos, do Fundo para a Segurança Interna e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, que define as condições a observar na apresentação de candidaturas e as regras gerais de financiamento europeu de operações que se desenvolvam ao abrigo do Fundo para a Segurança Interna;
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, relativamente à proteção das pessoas singulares, nomeadamente, ao tratamento de dados pessoais.